

---

## CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – 2017/2018

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### Técnicos especializados

1. De acordo com o estipulado no ponto 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (diploma que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), são critérios objetivos de seleção a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados:
  - a) A avaliação do portfólio (P) com uma ponderação de 30 %;
  - b) Entrevista de avaliação de competências (EAC) com uma ponderação de 35%;
  - c) Número de anos de experiência profissional na área (EP), com uma ponderação de 35 %.
2. A aplicação da P e da EAC será feita por tranches sucessivas de dez candidatos, por ordem decrescente da graduação correspondente à alínea c) do ponto 1 até à satisfação das necessidades.
3. A avaliação do portfólio (P) visa confirmar a experiência e, ou, os conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas, designadamente de natureza artística ou técnica, através da análise de uma coleção organizada e trabalhos que demonstrem as competências técnicas detidas diretamente relacionadas com as funções a que se candidata.
4. Na avaliação do portfólio (P), serão considerados os cinco elementos abaixo discriminados, sendo atribuídas as seguintes subponderações:
  - a) Apresentação/aspecto gráfico (AP) – 5%
  - b) Organização/estruturação (ORG) – 5%
  - c) Criatividade/originalidade (CR) – 5%
  - d) Desenvolvimento/participação projetos (PR) – 5%
  - e) Reflexões efetuadas/(auto)análise desenvolvida (REF) – 10%
5. Para cada um dos elementos mencionados no ponto 4, serão aplicados os seguintes níveis classificativos:
  - Elevado – 5
  - Bom – 4
  - Suficiente – 3
  - Reduzido – 2
  - Insuficiente – 1

6. O Portfólio pode ser apresentado em suporte papel ou digital.
7. A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função.
8. Na EAC procurar-se-á analisar, de forma estruturada, os quatro elementos abaixo discriminados, sendo atribuídas as seguintes subponderações:
  - a) Relacionamento interpessoal (RI) – 5%
  - b) Experiência profissional (EP) – 10%
  - c) Qualificações profissionais/formação profissional (QP) – 10%
  - d) Motivações profissionais (MP) – 10%
9. Para cada um dos elementos mencionados no ponto 8, serão aplicados os seguintes níveis classificativos:
  - Elevado – 5
  - Bom – 4
  - Suficiente – 3
  - Reduzido – 2
  - Insuficiente – 1
10. Os candidatos serão convocados telefonicamente para a realização da EAC com um mínimo de 24 horas de antecedência.
11. O Júri da EAC será constituído por um elemento da Direção do Agrupamento, pelo Diretor do Curso Profissional a que se reporta a oferta e por um Coordenador de Departamento.
12. A EAC não poderá ter uma duração superior a 20 minutos.
13. Será selecionado o candidato que obtiver a pontuação mais elevada resultante da fórmula:

$$0,3 \times P + 0,35 \times EAC + 0,35 \times EP$$

Portimão, 29 de agosto de 2017

O Diretor

Luís Manuel da Silva Correia